

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

1ª CHAMADA

O conselho da escola de Ensino Fundamental DR JOSE MARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede á Rua: PC JOAO JOSE MAROJA S/N –CENTRO –PILAR - PB inscrito no CNPJ sob o nº 01.553.235/0001-73 representado neste ato pela sua presidente, DENISE NEVES DE ARAGÃO SEIXAS , portadora da RG.Nº 934.673 SSP/PB ,inscrita no CPF sob o nº 467.493.494-04 ,no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no ar.26 de Resolução/CD/FNDE nº26,de 17/06/2013 torna público para conhecimento dos interessados, que esta realizado 1º chamada para aquisição de gêneros aquisitivo da agricultura família e do Empreendedor Família Rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação Escola/PNAE (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO), E.E.E. Fundamental DR.JOSE MARIA , durante o período de 14 de MARÇO de 2017 a 04 ABRIL de 2017,com finalidade de apresentar projetos de vendas de gêneros alimentícios da agricultura família para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do empreendedor familiar rural em conformidade com sua declaração de APTIDÃO DO PRONAF, (fornecedores individuais, fornecedores dos grupos informais e fornecedores dos grupos formais) deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do Art. 27 da Resolução/CD/ FNDE nº 26, de 2013.

	Ações	Datas	Horários
01	Apresentações dos documentos de habilitações e projetos de vendas	14/03/2017	9:00 as 11:00
02	Apresentações das amostras (habilitados)	04/04/2017	9:00 as 11:00
03	Resultados	04/04/2017	9:00 as 11:00

1.1.Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF)
- b) copia da declaração de aptidão ao PRONAF-DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor família participante, emitido nos últimos 30(trinta)dias;
- c) projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura família e /ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinado dos agricultores família participantes;



- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural relacionada no projeto de venda.

1.2 Dos grupos informais de agricultor familiar e empreendedor família rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- b) cópia de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante; emitido nos últimos 30(trinta) dias.
- c) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos Grupos Formais da agricultura familiar e empreendedor familiar rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou do empreendedor familiar rurais, relacionado no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2.O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/25 de 04/ 071012.

3. Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. Gênero alimentício a serem adquiridos para alimentação escolar:

item	discriminação	unid	Quantidade	Valor
1	ALFACE Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida , firme e intacta, isento de material terroso e unidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes químicas, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes	kg	144	5,02
2	BATATA INGLESA livres de sujidades. embalagem: saco plástico.entregar:conforme solicitação.	kg	35	2,50
3	BETERRABA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas	kg	96	2,25
4	BANANA PRATA livre de sujidades.unidades:kg,embalagens:saco plástico.entregar:conforme solicitação.	kg	15	3,00
5	CEBOLA . entregar: conforme solicitação.	kg	27	2,50
6	CHUCHU de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas	kg	48	1,67
7	COENTRO , integro, limpos, acondicionados em saco plástico. entregar:conforme solicitação.	kg	4	1,00
8	PIMENTAO íntegros, livre de sujidades, acondicionados em saco plástico. entrega: conforme solicitação.	kg	11	3,00
9	CENOURA , integra, livre de sujidade acondicionadas em sacos plástico. entregar:conforme solicitação.	kg	29	2,50
10	MACAXEIRA ,apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação,o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.com a ausência de sujidades,parasitos e lavas.	kg	90	2,50
11	TOMATE livres de sujidades. embalagem: saco plástico.entregar:conforme solicitação	kg	8	2,50
12	FRANGO	kg	100	4,00
13	GOIABA , integra, livre de sujidade acondicionadas em sacos plástico. entregar:conforme solicitação.	kg	100	4,00

14	POLPA de fruta , sabor ACEROLA em embalagem plástica e refrigerada de 1000gramas, Com registro de Inspeção Sanitária	kg	192	6,27
15	LARANJA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	Und	0,30
16	MELANCIA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	27	3,00
17	CARNE bovina sem osso, Chã de dentro, em bifés, resfriada 2º(magra), embalagem em saco plástico com registro de inspeção sanitária	kg	23	20,90
18	POLPA de fruta , sabor GOIABA em embalagem plástica e refrigerada de 1000gramas, Com registro de Inspeção Sanitária	kg	96	6,04
19	POLPA de fruta , sabor CAJU em embalagem plástica e refrigerada de 1000gramas, Com registro de Inspeção Sanitária	Kg	96	6,22
20	POLPA de fruta , sabor ABACAXI em embalagem plástica e refrigerada de 1000gramas, Com registro de Inspeção Sanitária	Kg	12	5,42
21	PÃO tipo HOT DOG composição mínima de massa, farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal , pesando 50 gramas	Kg	27	8,40
22	PEITO de FRANGO resfriado com aspecto, cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa , ausência de penas, penugem e parasitas, com registro de inspeção.	Kg	18	7,90
23	PIMENTÃO verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	11	2,00
24	TOMATE aspecto globoso , cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade	Kg	08	2,50



5. as amostra dos produtos deverão ser entregues até dia 04 de ABRIL 2017, ate as 10:00hs na escola de Ensino Fundamental DR. JOSE MARIA, maiores informações na rua: PC JOAO JOSE MAROJA S/N –PILAR – PB,as especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas escola e nas gerencia regional de ensino.

6.os gêneros alimentício deverão ser entregues na escola de Ensino Fundamental DR JOSE MARIA –PILAR – PB, nos dias segunda- feira, pelo período ABRIL/2017 a OUTUBRO de 2017.

7.a aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura família para alimentação escolar.

(PILAR – PB), 08 de MARÇO de 2017.

Deivid efreu de Augusto Feitor

Presidente do Conselho Escolar

Emilia de Padua Oliveira Silva

Diretora Escolar